

**PETIÇÃO Nº 265-08.2014.6.00.0000 – CUIABÁ – MATO GROSSO**  
**RELATOR: MINISTRO MARCO AURÉLIO**  
**REQUERENTE: CÂNDIDO TELES DE ARAÚJO**  
**ADVOGADOS: JOSÉ EDUARDO RANGEL DE ALCKMIN E OUTROS**  
**REQUERIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL**  
**REQUERIDO: ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS**  
**ADVOGADOS: ANTHONY DE SOUZA SOARES E OUTROS**  
**REQUERIDO: PARTIDO SOCIAL DEMOCRÁTICO (PSD) - ESTADUAL**  
**PROTOCOLO: 8.975/2014**

DECISÃO

**PRONUNCIAMENTO JUDICIAL – CIÊNCIA – ACORDÃO – CONFECÇÃO.**

1. O Gabinete prestou as seguintes informações:

Cândido Teles de Araújo pleiteia seja comunicado ao Regional do Mato Grosso, para cumprimento imediato, o resultado do julgamento dos Embargos de Declaração no Recurso Ordinário nº 406492, realizado na sessão jurisdicional de 22 de abril de 2014. Esclarece ter o Tribunal Superior Eleitoral negado provimento ao mencionado recurso ordinário, mantendo a decisão do Regional, na qual foram julgados procedentes os pedidos veiculados na ação de investigação judicial eleitoral, protocolada com aduzido fundamento na prática de abuso de poder econômico e na suposta utilização indevida de meios de comunicação social, em face de Roberto Ângelo de Farias, candidato ao cargo de Deputado Federal, nas eleições de 2010.

Notícia haver requerido a comunicação do acórdão formalizado no aludido ordinário, a qual foi deferida por Vossa Excelência na análise da Petição nº 8929. Consoante assinala, o Regional não determinou o cumprimento do julgado, tendo em conta a pendência do exame dos declaratórios neste Tribunal.

2. Cumpre dar conhecimento do quadro ao Regional.

3. Oficiem, informando o estágio do processo.

4. Ultimem, com a devida urgência, o acórdão resultante do julgamento dos Embargos de Declaração no Recurso Ordinário nº 406492.

5. Publiquem.

6. Intimem.

Brasília, 25 de abril de 2014.

Ministro MARCO AURÉLIO

Presidente

**PETIÇÃO Nº 277-22.2014.6.00.0000 – CAMPOS SALES – CEARÁ – 38ª ZONA ELEITORAL (CAMPOS SALES)**

**RELATOR: MINISTRO MARCO AURÉLIO**

**REQUERENTE: MARIA ELIONETE LEITE DO NASCIMENTO**

**ADVOGADO: FRANCISCO GONÇALVES DIAS**

**REQUERIDA: COLIGAÇÃO A FORÇA QUE VEM DO POVO**

**ADVOGADOS: SAMMUEL DAVID DE ANDRADE MEDEIROS E BARBOSA E OUTROS**

**ASSISTENTE DO REQUERIDO: ANTÔNIA IVETE FORTALEZA CAVALCANTE**

**ADVOGADOS: ROBSON DE ANDRADE MIRANDA E OUTRA**

**PROTOCOLO: 9.233/2014**

DECISÃO

**PRONUNCIAMENTO JUDICIAL – CIÊNCIA – ACORDÃO - CONFECÇÃO.**

1. O Gabinete prestou as seguintes informações:

Maria Elionete Leite do Nascimento requer a comunicação ao Regional do Ceará, para execução imediata, do resultado do julgamento do Recurso Especial Eleitoral nº 6402. Esclarece nele haver o Tribunal Superior Eleitoral deferido o respectivo registro de candidatura ao cargo de Vereador, nas eleições de 2012. Alude ao disposto no artigo 257 do Código Eleitoral, nos artigos 15 e 22 da Lei Complementar nº 64/1990, com as alterações veiculadas pela de número 135/2010, e aos princípios da efetividade e da celeridade processual para amparar o pedido. Pleiteia seja determinada a adoção das medidas cabíveis, visando ao pronto cumprimento do julgado.

Na Petição nº 25391, a requerente apresentou pedido idêntico. Em 25 de abril de 2014, foi publicado despacho, no qual Vossa Excelência determinou fosse regularizada a representação processual. A citada petição encontra-se na Secretaria Judiciária.

O processo revelador do Agravo Regimental no Recurso Especial Eleitoral nº 6402 foi julgado na sessão ordinária jurisdicional de 25 de março de 2014 e encontra-se na Secretaria Judiciária, para a confecção do acórdão.

2. Cumpre dar conhecimento do quadro ao Regional.

3. Oficiem, informando o estágio do processo.

4. Ultimem, com a devida urgência, o acórdão resultante do julgamento do Agravo Regimental no Recurso Especial Eleitoral nº 6402.

Brasília, 29 de abril de 2014.

Ministro MARCO AURÉLIO

Presidente

**Portaria**

**Tribunal Superior Eleitoral**

**PORTARIA Nº 260 /TSE**

Dispõe sobre o fornecimento de cópias reprográficas de peças de processos judiciais e administrativos no âmbito do Tribunal Superior Eleitoral.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL, no uso das respectivas atribuições legais e regimentais, RESOLVE:

**Art. 1º** É assegurado às partes, aos advogados e aos estagiários o fornecimento de cópias de peças de processos findos ou em andamento, observado o disposto nesta Portaria.

§ 1º O empréstimo de processos a advogados ou estagiários para extração de cópias é condicionado à apresentação obrigatória da carteira ou do cartão de identidade emitido pela Ordem dos Advogados do Brasil – OAB.

§ 2º Para efeito do disposto na cabeça deste artigo, os estagiários deverão possuir substabelecimento nos processos ou portar autorização escrita do advogado credenciado pelas partes, na forma do anexo 1 desta Portaria.

**Art. 2º** Será franqueada vista dos processos, na Secretaria Judiciária, aos interessados, condicionada a extração de cópias à autorização expressa do Relator, nos processos em andamento, ou do Presidente deste Tribunal, nos processos findos e/ou com decisão transitada em julgado.

**Art. 3º** A solicitação de extração de cópias prevista nos artigos 1º e 2º desta Portaria será dirigida à unidade de atendimento ao público externo da Secretaria Judiciária, mediante preenchimento do formulário constante no anexo 2 desta Portaria.

§ 1º Aos servidores responsáveis, na Secretaria Judiciária, pelo atendimento ao público é vedado solicitar processos conclusos ou com vista ao Ministério Público.

§ 2º No caso de pedido de cópias realizado com base na Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 (Lei de Acesso à Informação), a solicitação de que trata a cabeça deste artigo deverá ser dirigida à Assessoria de Informações ao Cidadão – AIC, do Tribunal Superior Eleitoral.

**Art. 4º** Será concedido o empréstimo dos processos aos advogados constituídos pelas partes ou aos estagiários por esses autorizados, para extração de cópias, pelo prazo de 1 (uma) hora, juntando-se ao respectivo processo, quando da restituição, formulário preenchido conforme modelo constante do anexo 2 desta Portaria.

Parágrafo único. Caso os processos emprestados não sejam devolvidos, a unidade que efetivou o empréstimo informará o fato ao Relator ou ao Presidente.

**Art. 5º** A extração de cópias a pedido das partes, de interessados ou quando se tratar de processos ou documentos sigilosos será efetuada, exclusivamente, pela Seção de Impressão e Distribuição – SEIDI, da Secretaria de Gestão da Informação – SGI, mediante pagamento prévio, por Guia de Recolhimento da União – GRU, dos valores alusivos às cópias, cabendo ao solicitante indicar as folhas a serem reproduzidas e apresentar o comprovante de recolhimento de valores.

§ 1º Caberá à Secretaria Judiciária providenciar o envio do processo para a Seção de Impressão e Distribuição – SEIDI, da Secretaria de Gestão da Informação – SGI, e, após, fornecer cópias aos requerentes.

§ 2º Ato do Diretor-Geral da Secretaria do Tribunal fixará os valores do serviço de extração de cópias previstos na cabeça deste artigo.

**Art. 6º** Somente as partes ou os procuradores constituídos nos processos poderão consultar documentos e processos sigilosos ou que tramitem em segredo de justiça.

Parágrafo único. O pedido de empréstimo de processos ou documentos sigilosos somente será atendido após autorização do Relator ou do Presidente do Tribunal.

**Art. 7º** Somente serão permitidas a vista do processo em cartório e a extração de cópias de decisões monocráticas e colegiadas antes da publicação no *Diário da Justiça Eletrônico* aos advogados com procuração nos processos e desde que tomem ciência antecipada da decisão.

**Art. 8º** Ficam revogadas a Portaria/TSE nº 221, de 22 de maio de 2013, e demais disposições em contrário.

**Art. 9º** Esta Portaria entra em vigor na data da publicação.

Brasília, 29 de abril 2014.

Ministro **MARCO AURÉLIO**

## ANEXO 1

## FORMULÁRIO DE AUTORIZAÇÃO

SENHOR(A) SECRETÁRIO(A) JUDICIÁRIO(A) DO TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL,

\_\_\_\_\_ (Nome(s) do(a/s) advogado(a/s)), nacionalidade \_\_\_\_\_, advogado(a/s), inscrito(a/s) na OAB/\_\_\_\_ (unidade da Federação), sob n°(s) \_\_\_\_\_, com escritório localizado em \_\_\_\_\_ (endereço), \_\_\_\_\_ (telefone), requer o cadastramento do(a/s) representante(s) \_\_\_\_\_ (nome do(a/s) representante(s)), RG n° (\_\_\_\_\_), OAB n° (\_\_\_\_\_), nacionalidade \_\_\_\_\_, (advogado(a/s) ou acadêmico(a/s) do curso de Direito), para obtenção de cópia do(s) processo(s) em que figure(m) como patrono(s), assumindo total responsabilidade pelos atos praticados pelo(a/s) representante(s) acima identificado(a/s), obrigando-me(nos) a comunicar, de imediato, o eventual desligamento do(a/s) representantes(s).

Brasília, \_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
(Nome(s) advogado (a/s))  
OAB/\_\_\_\_\_n°\_\_\_\_\_

Obs.: As autorizações deverão vir acompanhadas de cópia da carteira ou do cartão da Ordem dos Advogados do Brasil do(a/s) advogado(a/s) e da identidade (Ordem dos Advogados do Brasil e/ou Registro Geral) do(a/s) representante(s).

## ANEXO 2

## FORMULÁRIO PARA EXTRAÇÃO DE CÓPIAS DE PROCESSOS

SENHOR(A) SECRETÁRIO(A) JUDICIÁRIO(A) DO TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL,

Solicito cópia do Processo (classe) \_\_\_\_\_ n° \_\_\_\_\_;

1) (\_\_\_\_\_) retirando o processo por 1(uma) hora, nos termos e para os fins da Portaria n° \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 201\_\_\_\_.

1.1) retirando o processo (\_\_\_\_\_) por inteiro contendo \_\_\_\_\_ folhas.

1.2) apenas os volumes (\_\_\_\_\_).

2) (\_\_\_\_\_) das folhas \_\_\_\_\_ Seção de Impressão e Distribuição – SEIDI, da Secretaria de Gestão da Informação – SGI. Anexo o comprovante de recolhimento por meio de Guia de Recolhimento da União – GRU.

Brasília/DF \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Advogado/Estagiário  
OAB/ \_\_\_\_\_ n° \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Parte/Interessado  
RG n° \_\_\_\_\_ Órgão Expedidor \_\_\_\_\_

Endereço: \_\_\_\_\_

Telefone(s): \_\_\_\_\_

Horário de entrega do processo: \_\_\_\_\_

Servidor: \_\_\_\_\_ Matrícula n° \_\_\_\_\_

Horário de devolução do processo: \_\_\_\_\_

Servidor: \_\_\_\_\_ Matrícula n° \_\_\_\_\_